

LEI COMPLEMENTAR 121, DE 05 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais destinado a organizar a carreira, os cargos e os vencimentos, bem como os demais componentes da remuneração de seus ocupantes, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo estão reunidos nos seguintes grupos profissionais:

- I - Serviços Gerais – SEGER;
- II - Serviços Operacionais – SOPER;
- III - Serviços Auxiliares – SAUXI;
- IV – Serviços de Fiscalização e Arrecadação – SEFIA;
- V - Técnico Profissional – TEPRO;
- VI - Técnico Científico – TECIE.

Parágrafo único. A descrição das atribuições dos cargos de provimento efetivo de que trata este artigo, o regime de trabalho, a carga horária, as condições para ingresso e a habilitação profissional, constam do Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - Grupo Profissional, o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza, complexidade das atribuições e do nível de escolaridade;

II – Cargo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor.

Seção II

Do Vencimento

Art. 4º O vencimento dos servidores ocupantes de cargo efetivo será o estabelecido no Anexo I, de acordo com o grupo profissional e o respectivo cargo público.

Parágrafo único. É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, salvo mediante aprovação em concurso público.

Art. 5º A nomeação de servidor para exercício de cargo de provimento em comissão determina o afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal, hipótese em que poderá optar pela remuneração, tudo de acordo com as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

Seção III

Dos Direitos e Vantagens Pertinentes à Carreira

Subseção I

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 6º O Adicional por Tempo de Serviço é concedido por quinquênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Saltinho, até o máximo de 7 (sete), correspondente a 4% (quatro por cento) do vencimento do seu cargo efetivo, considerando inclusive as vantagens agregadas, conforme previsto nesta Lei Complementar.

§ 1º O Adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre os respectivos cargos, de acordo com a data de admissão de cada um dos cargos.

Subseção II

Do Adicional de Titulação

Art. 7º O Adicional de Titulação será concedido ao servidor público municipal efetivo que concluir novo grau de instrução, além daquele exigido para o ingresso na carreira, nos seguintes percentuais e condições:

I - 5% (cinco por cento) pela conclusão do ensino fundamental;

II - 10% (dez por cento) pela conclusão do ensino médio;

III - 15% (quinze por cento) pela conclusão da graduação;

IV – 20% (vinte por cento) pela conclusão de curso regular de pós-graduação em nível de especialização, na área específica de atuação.

§ 1º A concessão do Adicional de Titulação dar-se-á de forma simplificada, mediante requerimento e apresentação do respectivo certificado e/ou diploma, após 12 (doze) meses de efetivo exercício, conforme as hipóteses especificadas nos incisos I a IV do caput deste artigo, a partir do mês imediatamente subsequente ao do deferimento do pedido, mediante Portaria, atendidos os requisitos desta Lei Complementar.

§ 2º O Adicional de Titulação será calculado sobre o vencimento do respectivo cargo público de provimento efetivo, de acordo com o disposto nos Anexos I e V desta Lei Complementar.

§ 3º Nenhum servidor público municipal poderá perceber mais que um Adicional de Titulação em cada um dos níveis de que tratam os incisos I a IV deste artigo.

§ 4º A aferição da validade do diploma e/ou certificado, para fins de concessão do Adicional de Titulação é atribuição do Poder Executivo Municipal, permitido ao interessado a produção de provas.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se inclusive para a verificação da conformidade do certificado de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, quanto à área específica de atuação.

§ 6º O servidor, quando apresentar comprovação de outro grau de instrução de maior nível, terá a direito a novo Adicional de Titulação, conforme especificado no Anexo V desta Lei Complementar, a ser calculado na forma do § 2º deste artigo.

§ 7º O valor pago a título de Adicional de Titulação não poderá ultrapassar o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), teto que será automaticamente atualizado na mesma data e na mesma proporção em que for alterado o vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 8º O Adicional de Titulação é irredutível e será paga em verba específica.

Parágrafo único. O servidor que acumular mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação, poderá requerer a concessão do benefício, entretanto, caso o mesmo seja deferido, o pagamento ficará sobrestado por:

I – 24 (vinte e quatro) meses, se contar com mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação;

II – 18 (dezoito) meses, se contar com 8 (oito) a 10 (dez) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação;

III – 12 (doze) meses, se contar com 5 (cinco) a 7 (sete) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação;

IV – 6 (seis) meses, se contar com até 4 (quatro) faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao da concessão do Adicional de Titulação.

Subseção III

Da Progressão por Mérito

Art. 9º O servidor público municipal estável ocupante de cargo de provimento efetivo, terá direito à percepção da Progressão por Mérito, se atendidos os seguintes requisitos:

I – efetiva participação em cursos de aperfeiçoamento organizados pelas Secretarias Municipais, no mínimo em 40 (quarenta) horas anuais;

II – bom desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo, assim considerado a nota igual ou superior a 7,00 (sete), obtida em avaliação anual de desempenho;

III – não ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo.

§ 1º A Progressão por Mérito é uma vantagem pecuniária permanente, irredutível, nominalmente identificável, no percentual de 1% (um por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo, para cada referência, até o máximo de 20 (vinte) referências, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), conforme Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 2º As Secretarias Municipais providenciarão o oferecimento de cursos de aperfeiçoamento com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas anuais, sendo

obrigação do servidor, às suas expensas, a realização de cursos de aperfeiçoamento com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais para a concessão da Progressão por Mérito e, caso as Secretarias Municipais não atendam ao disposto na parte inicial deste parágrafo, o direito ao benefício não será prejudicado.

§ 3º A avaliação de desempenho, de que trata o inciso II deste artigo é obrigatória, sem a qual não poderá ser concedida a Progressão por Mérito.

Art. 10. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, sempre no mês de outubro, mediante comissão designada pelo Executivo Municipal, composta por 5 (cinco) servidores, efetivos e estáveis, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 1º Os servidores públicos municipais serão avaliados pela comissão designada, com o auxílio dos respectivos Secretários Municipais de cada área, registrando-se todos os apontamentos em ata.

§ 2º A comissão, quando julgar necessário, poderá solicitar pareceres técnicos.

Art. 11. Os requisitos de desempenho funcional a serem aferidos são os seguintes:

I – Assiduidade e pontualidade: avaliando-se a frequência, pontualidade e a permanência no local de trabalho, bem como as saídas antecipadas do servidor e as faltas injustificadas.

II – Disciplina: avaliando-se o cumprimento ou não, pelo servidor, das determinações e ordens superiores, das atribuições do respectivo cargo, bem como o cumprimento dos deveres constantes na lei e as penalidades sofridas durante o período aquisitivo;

III - Capacidade de iniciativa: avaliando-se o bom senso do servidor nas suas decisões, na ausência de instruções detalhadas ou em situações inesperadas;

IV – Produtividade: avaliando-se o volume e a quantidade de trabalho executados pelo servidor em condições normais de serviço;

V – Responsabilidade: avaliando-se a maneira como o servidor dedica-se ao trabalho, ao cumprimento dos prazos, ordens e determinações hierárquicas, a observância e o respeito às leis e seus regulamentos, bem como quanta fiscalização é necessária para conseguir os resultados desejados.

§ 4º O servidor público municipal deverá alcançar nota igual ou superior a 7 (sete), na média final anual para fazer jus à Progressão por Mérito.

§ 5º Na avaliação anual, a nota final será obtida mediante a média das notas obtidas em cada quesito.

§ 6º O formulário de avaliação será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 7º A aferição somente poderá dar-se no efetivo e regular exercício do cargo para o qual o servidor público municipal ingressou.

§ 8º A avaliação de desempenho será interrompida no período em que o servidor público municipal ocupar cargo comissionado ou estiver em licença legalmente concedida.

§ 9º O período de avaliação do desempenho funcional será de 1 (hum) ano, para cada referência.

§ 10 As avaliações deverão ser realizadas anualmente no mês de setembro de cada ano, sendo que a concessão dar-se-á no mês de novembro do mesmo ano, reservando-se o interregno para a produção dos respectivos relatórios pela comissão, apresentação dos relatórios aos avaliados, recebimento e avaliação das impugnações e encaminhamento ao Prefeito Municipal das impugnações indeferidas.

§ 11 Ao servidor público municipal avaliado será fornecida cópia do resultado final da avaliação anual, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação escrita e fundamentada.

§ 12 Diante de impugnação apresentada pelo servidor público municipal a comissão poderá rever a sua avaliação e, caso decida negar provimento à mesma, deverá encaminhá-la, devidamente informada, ao Prefeito Municipal para decisão em caráter terminativo.

§ 13 Fluido o prazo para as impugnações, a decisão da comissão será definitiva e o Relatório de Conclusão será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e concessão da Progressão por Mérito.

§ 14 Para fins da Progressão por mérito, considera-se:

I – inassiduidade, a ausência ao serviço, sem justa causa, por 5 (cinco) dias ou mais, a cada ano, quando a nota equivalente a este requisito deverá ser igual a 0 (zero) e assim proporcionalmente, com nota igual a 2 (dois) em caso de ausência por 4 (quatro) dias, a 4 (quatro) em caso de ausência por 3 (três) dias, a 6 (seis) em caso de ausência por 2 (dois) dias, a 8 (oito) em caso de ausência por 1 (um) dia e a 10 (dez) em caso de nenhuma ausência.

II – impontualidade, os atrasos ou saídas antecipadas, sem justa causa, em 10 (dez) ocasiões, a cada ano, quando a nota equivalente a este requisito deverá ser igual a 0 (zero) e assim proporcionalmente, com nota igual a 1 (um) em caso de atrasos ou saídas antecipadas em 9 (nove) ocasiões, a 2 (dois) em caso de atrasos ou saídas antecipadas em 8 (oito) ocasiões, a 3 (três) em caso de atrasos ou saídas antecipadas em 7 (sete) ocasiões, a 4 (quatro) em caso de atrasos ou saídas antecipadas em 6 (seis) ocasiões, a 5 (cinco) em caso de atrasos ou saídas antecipadas em 5 (cinco) ocasiões, a 6 (seis) em caso de atrasos ou saídas antecipadas em 4 (quatro) ocasiões, a 7 (sete) em caso de atrasos ou saídas antecipadas em 3 (três) ocasiões, a 8 (oito) em caso de atrasos ou saídas antecipadas em 2 (duas) ocasiões, a 9 (nove) em caso de atrasos ou saídas antecipadas em 1 (uma) ocasião e a 10 (dez) em caso de nenhuma impontualidade.

Subseção IV

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança

Art. 12. As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Aplica-se aos ocupantes de funções de confiança, de que trata o artigo anterior, a Gratificação de Função de Confiança, constante do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança não será incorporada ao vencimento, vencimentos ou remuneração do servidor, sendo concedida durante o período de designação.

§ 3º O valor da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança será alterado, na mesma data e no mesmo índice percentual que forem revistos e/ou reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Subseção V

Da Gratificação por Atividade Especial de Transporte Escolar

Art. 13. O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo de motorista, com exercício de suas funções no serviço municipal de transporte escolar, cumprirá horário especial de trabalho durante os dias letivos, com direito à percepção de Gratificação por Atividade Especial de Transporte Escolar, tudo conforme previsto no Anexo VII.

§ 1º O horário especial de trabalho de que trata o Anexo VII poderá ser alterado, para atender necessidade eventual dos serviços, até o limite de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sem que tal caracterize serviço extraordinário.

§ 2º O horário especial de que trata o caput deste artigo será aplicado no período letivo do ano escolar, ficando o servidor, nos demais períodos, subordinado ao horário normal de trabalho.

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida durante o período em que o servidor estiver atuando no serviço municipal de transporte escolar.

§ 4º Na remuneração das férias, a gratificação será incluída proporcionalmente ao tempo em que o servidor percebeu a mesma durante o período aquisitivo.

§ 5º O valor da gratificação será alterado na mesma forma e data que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 6º As atividades que, por ventura, tiverem que ser desempenhadas por motoristas de transporte escolar de segunda a sexta-feira, fora do horário especial de trabalho durante os dias letivos, conforme especificado no Anexo VII, serão cumpridas por escala de revezamento e compensação de horários.

§ 7º As atividades que, excepcionalmente, venham a ser determinadas aos motoristas do transporte escolar para cumprimento nos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com o Adicional de Prestação de Serviço Extraordinário.

Subseção VI

Da Designação para Cargo em Comissão

Art. 14. O servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para exercer cargo de provimento em comissão, receberá um complemento de vencimento no valor da diferença entre o total da remuneração do cargo de provimento efetivo e o vencimento do cargo comissionado, ressalvado o direito de opção pela remuneração exclusiva do cargo efetivo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 15. O complemento de vencimento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser aplicado também nas situações de servidores do Estado ou da União cedidos ao Município e remunerados pelo órgão de origem.

Seção IV

Do Enquadramento

Art. 16. Os servidores públicos municipais efetivos, em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados no grupo correspondente do Anexo I, de acordo com a linha de correlação de enquadramento, estabelecida no Anexo IV da presente Lei Complementar.

§ 1º Os servidores enquadrados nos termos da presente Lei Complementar, não poderão utilizar-se dos títulos que já tenham sido objeto de concessão de vantagens, anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, para eventualmente pleitear a concessão de outros benefícios previstos nesta Lei Complementar ou em outras leis que tratem da matéria.

§ 2º As eventuais diferenças existentes entre o atual valor do vencimento do servidor e aquele fixado no Anexo I, constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, serão somados e pagos em verba única, sob a denominação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, o mesmo ocorrendo em relação às verbas decorrentes de direito adquirido com base em legislação anterior incorporada ao patrimônio jurídico do servidor.

§ 3º O valor da VPNI será atualizado automaticamente, sempre que o vencimento for reajustado e/ou revisado, por lei municipal.

Seção V

Do Quadro em Extinção

Art. 17. O quadro de cargos em extinção é o especificado no Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 18. Os cargos dos servidores a que se refere o artigo anterior serão extintos, gradativamente, conforme forem vagando, de acordo com as hipóteses legais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 19. Os atuais ocupantes dos cargos, especificados no Anexo III desta Lei Complementar, não terão nenhum prejuízo em seus direitos, em função da inclusão do cargo no quadro em extinção.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para os fins do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, o vencimento dos servidores públicos municipais será revisto, anualmente, no mês de Janeiro.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, perceberão os respectivos vencimentos especificados no Anexo I desta Lei Complementar, com revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado entre dezembro do ano pré-anterior e novembro do ano imediatamente anterior, mediante lei específica.

Art. 21. Nenhum servidor público municipal pode se escusar, além das atribuições específicas de cada cargo público, de que trata esta Lei Complementar, a desempenhar as atribuições gerais, inerentes à condição de servidor público municipal, em especial as de:

I – cumprir o horário de trabalho rigorosamente efetuando o registro no ponto eletrônico;

II - elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação;

III - manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, inclusive o diário de bordo, observando os procedimentos internos e legislação aplicável;

IV - participar de eventos ou reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliações do processo de trabalho com a respectiva equipe, grupo ou local de trabalho;

V - participar das atividades de capacitação;

VI - zelar pela limpeza, organização, segurança, economia e disciplina de seu local de trabalho;

VII – utilizar EPIs para exercício do seu trabalho, quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua segurança e integridade física;

VIII – participar de conselhos, comissões e grupos de trabalho;

IX – participar de eventos culturais e atividades, se necessário, fora do horário de expediente;

X - atender os munícipes com respeito e cortesia;

XI – respeitar a legislação federal que versa sobre a proteção de dados – LGPD.

Art. 22. O vencimento, os vencimentos, a remuneração e quaisquer vantagens previstas nesta Lei Complementar serão sempre proporcionais à carga horária semanal do servidor.

Art. 23. Ficam aprovados os anexos que integram a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os anexos que compõem a presente Lei Complementar, sempre que necessário, serão atualizados e consolidados por Decreto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará comissão especial, através de Decreto, para operacionalizar o enquadramento decorrente da presente Lei Complementar, sendo que as eventuais omissões, correções e adaptações serão resolvidas de acordo com os princípios constitucionais em vigor, em especial os da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade.

Parágrafo único. A presente Lei Complementar será implantada de forma gradativa, conforme for definido em regulamento, com vistas à adequação dos direitos dos servidores às limitações orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 26. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela aplicação da legislação federal sobre a matéria ou, ainda, pela aplicação dos princípios constitucionais, em especial os da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas nas dotações próprias no orçamento em vigor.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º O valor do vencimento dos cargos do Anexo I desta Lei Complementar já contempla o percentual da revisão geral anual relativamente ao período compreendido entre dezembro de 2022 a novembro de 2023.

§ 2º A próxima revisão geral anual dos servidores públicos municipais dar-se-á em janeiro de 2025, relativamente ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 058/2010.

Saltinho - SC, 05 de abril de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO EM R\$
1 – SERVIÇOS GERAIS (SEGER)					
	11.01	Auxiliar de Serviços Gerais	30	40	1.750,00
	11.02	Vigia	10	40	1.650,00
	11.03	Servente	10	40	1.750,00
	11.04	Agente de Combate às Endemias	02	40	2.640,00
2 – SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOPER)					
	21.01	Motorista	20	40	2.200,00
	21.02	Operador de Equipamentos Rodoviários	15	40	2.640,00
	21.04	Mecânico	02	40	3.200,00
	21.05	Monitor Social 20 horas semanais	03	20	900,00
	21.06	Orientador Social	01	40	1.800,00
	21.07	Agente de Defesa Civil	01	40	1.930,00
3 – SERVIÇOS AUXILIARES (SAUXI)					
	31.01	Agente de Administração	08	40	2.515,00
	31.02	Auxiliar de Saúde Bucal	02	40	1.800,00
	31.03	Agente Educativo 20 horas semanais	20	20	1.080,00
4 – SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO (SEFIA)					
	41.01	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Municipais	02	40	2.710,00
	41.02	Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	02	40	2.710,00
5 – TÉCNICO PROFISSIONAL (TEPRO)					
	51.01	Técnico em Agropecuária	02	40	3.300,00
	51.02	Técnico de Enfermagem	04	40	3.022,73
	51.03	Técnico de Informática	01	20	2.500,00
6 – TÉCNICO CIENTÍFICO (TECIE)					
	61.01	Engenheiro Agrônomo	01	40	5.577,85
	61.02	Médico Veterinário 20 horas semanais	01	20	3.117,95
	61.03	Médico 20 horas semanais	02	20	10.671,63
	61.04	Médico 30 horas semanais	01	30	16.007,50
	61.05	Médico 40 horas semanais	02	40	21.343,28
	61.06	Odontólogo	02	40	8.735,37
	61.07	Assistente Social	02	30	4.598,72
	61.08	Contador	01	40	8.152,30
	61.09	Enfermeiro 40 horas semanais	02	40	4.318,18
	61.10	Controlador Interno	01	40	4.598,70
	61.11	Engenheiro Civil 10 horas semanais	01	10	3.470,63
	61.12	Psicólogo 20 horas semanais	02	20	2.937,46
	61.13	Fisioterapeuta 20 horas semanais	02	20	2.797,59

	61.14	Nutricionista 20 horas semanais	03	20	2.772,44
	61.15	Farmacêutico-Bioquímico	01	40	4.242,79
	61.16	Analista de Licitações e Contratos	01	40	4.598,72

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE FUNÇÕES	VALOR EM R\$
Coordenador de Setor	FC-01	05	1.160,00
Supervisor de Equipe	FC-02	08	915,00
Chefe de Seção	FC-03	05	500,00

Descrição sintética das Funções de Confiança dos servidores públicos municipais: Os servidores efetivos designados para funções de confiança desempenham funções de direção, chefia e assessoramento, não integrantes do quadro de pessoal comissionado. Estes servidores dirigem, coordenam e assessoram órgãos ou unidades administrativas municipais e no desenvolvimento das políticas públicas municipais, conforme denominação/níveis acima especificados. As designações para Função de Confiança são operacionalizadas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÓDIGO	CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$
88.01	Operador de Máquinas Agrícolas	40	02	2.200,00
88.02	Técnico em Administração	40	02	3.750,00

ANEXO IV
LINHA DE CORRELAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SITUAÇÃO ATUAL	ENQUADRAMENTO	
CARGO	CARGO	GRUPO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	SEGER
Vigia	Vigia	SEGER
Servente	Servente	SEGER
	Agente de Combate às Endemias	SEGER
Motorista	Motorista	SOPER
Operador de Equipamentos Rodoviários	Operador de Equipamentos Rodoviários	SOPER
Mecânico	Mecânico	SOPER
Monitor Social 20 horas semanais	Monitor Social 20 horas semanais	SOPER
Orientador Social	Orientador Social	SOPER
Agente de Defesa Civil	Agente de Defesa Civil	SOPER
Agente de Administração	Agente de Administração	SAUXI
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Saúde Bucal	SAUXI
Agente Educativo 20 horas semanais	Agente Educativo 20 horas semanais	SAUXI
Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Municipais	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Municipais	SEFIA
Vigilante Sanitário e Ambiental	Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	SEFIA
Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária	TEPRO
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	TEPRO
	Técnico de Informática	TEPRO
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	TECIE
Médico Veterinário 20 horas semanais	Médico Veterinário 20 horas semanais	TECIE
Médico 20 horas semanais	Médico 20 horas semanais	TECIE
Médico 30 horas semanais	Médico 30 horas semanais	TECIE
Médico 40 horas semanais	Médico 40 horas semanais	TECIE
Odontólogo	Odontólogo	TECIE
Assistente Social	Assistente Social	TECIE
Contador	Contador	TECIE
Enfermeiro 40 horas semanais	Enfermeiro 40 horas semanais	TECIE
Controlador Interno	Controlador Interno	TECIE
Engenheiro Civil 10 horas semanais	Engenheiro Civil 10 horas semanais	TECIE
Psicólogo 20 horas semanais	Psicólogo 20 horas semanais	TECIE
Fisioterapeuta 20 horas semanais	Fisioterapeuta 20 horas semanais	TECIE
Nutricionista 20 horas semanais	Nutricionista 20 horas semanais	TECIE
Farmacêutico-Bioquímico	Farmacêutico-Bioquímico	TECIE
	Analista de Licitações e Contratos	TECIE

ANEXO V
QUADRO DE NÍVEIS DA ADICIONAL DE TITULAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GRAUS DE INSTRUÇÃO	CÓDIGO	PERCENTUAL	REQUISITOS
Ensino Fundamental	ATI-01	5%	Conclusão do ensino fundamental
Ensino Médio	ATI-02	10%	Conclusão do ensino médio
Graduação	ATI-03	15%	Conclusão de graduação
Pós-Graduação	ATI-04	20%	Conclusão de pós-graduação em nível de especialização, na área específica de atuação

ANEXO VI
QUADRO DE REFERÊNCIAS DA PROGRESSÃO POR MÉRITO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

REFERÊNCIA	TEMPO EM ANOS	PERCENTUAL
A	1	1%
B	2	2%
C	3	3%
D	4	4%
E	5	5%
F	6	6%
G	7	7%
H	8	8%
I	9	9%
J	10	10%
L	11	11%
M	12	12%
N	13	13%
U	14	14%
P	15	15%
Q	16	16%
R	17	17%
S	18	18%
T	19	19%
U	20	20%

ANEXO VII
QUADRO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

TURNO	HORÁRIO ESPECIAL	DURAÇÃO DA JORNADA
01	6h às 8h	2h
02	10h30 às 13h30min	3h
03	16h15 às 19h15min	3h
Especial – Transporte escolar para APAE, mediante escala de revezamento	7h30min às 11h30min	3 vezes por semana

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
Gratificação por Atividade Especial de Transporte Escolar	06	R\$ 950,00

ANEXO VIII
QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS
GRUPO I
SERVIÇOS GERAIS – SEGER

NOME	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		CÓDIGO	11.01
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Alfabetizado			
ATRIBUIÇÕES	<p>Executar serviços gerais de limpeza e de manutenção de edificações, logradouros públicos, rodovias, máquinas e veículos, móveis e equipamentos; executar serviços de auxílio aos operadores de máquinas, caminhões, ônibus e outros veículos; auxiliar na restauração e manutenção mecânica, inclusive em serviços de borracharia, lavagem, engraxamento e lubrificação de máquinas, caminhões, ônibus e veículos; auxiliar em obras de execução direta pela Administração; executar serviços de ajardinamento de praças, parques, canteiros, rótulas e jardins, inclusive os serviços de sementeira, plantio, poda e outros afins; executar serviços na produção de mudas para florestamento e reflorestamento e de hortas e viveiros públicos; executar serviços de poda e capina; executar serviços de manutenção e limpeza das ruas e praças; conservar e manter a limpeza dos órgãos públicos do Município, tais como salas, refeitórios, banheiros, cozinhas, copas, consultórios; remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão; utilizar materiais de limpeza; coletar o lixo em embalagem adequada; repor papel higiênico toalhas e sabonetes; limpar utensílios; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola; cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados; trajar o uniforme; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a operar trator agrícola eventualmente, caso possua CNH e experiência profissional.</p>			

NOME	VIGIA		CÓDIGO	11.02
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Alfabetizado			
ATRIBUIÇÕES	<p>Proteger os bens, serviços e instalações do Município, prevenindo a danos vandalismos e sinistros contra os mesmos, através da vigilância de escolas, unidades de saúde, garagem de máquinas, equipamentos e veículos, centro administrativo e demais prédios utilizados para a prestação de serviços públicos pela Administração Municipal, inclusive em caso de parcerias com organizações não governamentais, bem como dos bens de uso comum, assim entendidos as praças, parques, jardins, cemitérios, monumentos e quaisquer outros de domínio público municipal, fiscalizando a utilização adequada dos mencionados espaços, promovendo as condições necessárias para que a população possa usufruir de tais ambientes de forma segura; auxiliar na proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas de caráter preventivo e informando aos órgãos competentes para aplicação das eventuais sanções administrativas estabelecidas em lei; realizar rondas preventivas; realizar serviços de vídeo monitoramento; comunicar a chefia imediata a ocorrência de sinistros ou demais irregularidades no ambiente de trabalho; manter sigilo sobre as informações dos sistemas; identificar e orientar as pessoas; encaminhar o visitante; controlar a movimentação dos indivíduos; zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado; realizar aberturas e fechamento de portões de acesso, abordar entradas não autorizadas; solicitar documento de identificação conforme normas estabelecidas pela Administração, para permitir ou impedir o acesso as dependências públicas; efetuar inspeção dos prédios e imediações, examinando portas, janelas, portões e alarmes, atentando para eventuais anormalidades; participar de programa de treinamento e capacitação; comunicar autoridade competente sobre focos de incêndios e pessoas suspeitas em casos de tentativa de furto, atos obscenos, roubos e outros delitos; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a realização de exame psicológico para a admissão e, periodicamente, durante o exercício do cargo.</p>			

NOME	SERVENTE		CÓDIGO	11.03
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Alfabetizado			
ATRIBUIÇÕES	<p>Fazer os serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, tapetes e utensílios; arrumar e limpar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuário, roupa de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os em recipientes adequados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer e servir café e similares; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; operar elevadores; preparar e servir alimentos; executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes de variadas espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; manter a higiene em locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; fazer o serviço de limpeza em geral; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado.</p>			

NOME	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		CÓDIGO	11.04
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL		40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Processo seletivo público de provas			
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, observadas exceções legais de que trata a Lei federal 11.350/2006 e portador de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas			
ATRIBUIÇÕES	<p>ATRIBUIÇÕES GERAIS: O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior. ATIVIDADES TÍPICAS: I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. ATIVIDADES ESPECIAIS (EXCLUSIVAS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ASSISTIDAS POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, CONDICIONADAS À ESTRUTURA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E DE ATENÇÃO BÁSICA): I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou</p>			

	<p>diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. OBSERVAÇÃO: O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. Executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível</p>

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS
GRUPO II
SERVIÇOS OPERACIONAIS – SOPER

NOME	MOTORISTA		CÓDIGO	21.01
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Fundamental e portador de CNH compatível com o veículo que for dirigir			
ATRIBUIÇÕES	Dirigir veículos oficiais, transportando pessoas, documentos, materiais, equipamentos e outros; zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade; ajudar as pessoas no embarque e desembarque e encaminhamento no local de destino; realizar a entrega de materiais, equipamentos e outros no local de destino; efetuar pequenos reparos no veículo, caminhão ou ônibus sob sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material, equipamento e outros; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado.			

NOME	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	CÓDIGO	21.02
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos		
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Fundamental e portador de CNH		
ATRIBUIÇÕES	Operar máquinas e equipamentos, como rolo compactador, motoniveladora, trator de esteira, trator agrícola, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá-carregadeira e outros; providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina ou equipamento; efetuar pequenos reparos na máquina ou equipamento sob sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina ou equipamento sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina ou equipamento; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.		

NOME	MECÂNICO		CÓDIGO	21.03
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Fundamental e possuir Carteira Nacional de Habilitação			
ATRIBUIÇÕES	<p>Realizar a manutenção de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos, diagnosticando falhas de funcionamento, identificando o trabalho a ser realizado estimando tempo de execução; efetuar ajustes, limpeza, instalação, regulagem e substituições de peças e agregados dos diversos sistemas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, máquinas, entre outros; testar o desempenho de componentes, bem como de máquinas, equipamentos e veículos; socorrer veículos imobilizados por defeito mecânico; ajustar componentes mecânicos elétricos e hidráulicos; cuidar da guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais utilizados em serviço; descartar peças, componentes, fluidos e lubrificantes, segundo normas ambientais e procedimentos internos; orientar, quando necessário, auxiliares na execução dos serviços; registrar as operações realizadas para controle das atividades; conservar e zelar por ferramentas e materiais utilizados no exercício do cargo; acompanhar e atestar o serviço contratado em caso de terceirização; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança, dirigir veículos no atendimento de suas funções; e executar outras tarefas correlatas; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.</p>			

NOME	MONITOR SOCIAL 20 HORAS SEMANAIS		CÓDIGO	21.04
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	20	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio			
ATRIBUIÇÕES	<p>Atender clientes, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente social; fazer visitas Domiciliares, a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social; auxiliar em levantamentos e estudos na área social; desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos aos serviços, organizando fichários, registrando os casos investigados, elaborando e datilografando relatórios sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levantando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, certificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sobre sua responsabilidade; apurar a frequência diária e mensal dos menores; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado.			

NOME	ORIENTADOR SOCIAL		CÓDIGO	21.05
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio			
ATRIBUIÇÕES	<p>Atuar em programas sociais desenvolvidos pelo Município; auxiliar em levantamentos e estudos na área social; desenvolver atividades com grupos de crianças e adolescentes; participar de cursos e treinamentos, realizados pelo Município ou por outros órgãos públicos conveniados, visando a implementação de programas e projetos sociais a nível local; executar e coordenar atividades culturais, de lazer e de orientação, que permitam ampliar o universo de informação de crianças e adolescentes envolvidos nos programas e projetos do Município; promover, coordenar e executar as palestras, cursos e atividades voltadas para a profissionalização, conhecimento de direitos e deveres, cidadania e temáticas da atualidade; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado.</p>			

NOME	AGENTE DE DEFESA CIVIL		CÓDIGO	21.06
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e portador de CNH compatível com o veículo que for dirigir			
ATRIBUIÇÕES	<p>Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo; registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho, preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido; dirigir viaturas e outros veículos da Defesa Civil ou sob responsabilidade expressa desta; operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil; participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade, redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro; identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial; notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário; atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal; recepcionar e cadastrar familiar em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins; ministrar palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos, caso possua CNH compatível.			

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS
GRUPO III
SERVIÇOS AUXILIARES – SAUXI

NOME	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	CÓDIGO	31.01
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos		
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio		
ATRIBUIÇÕES	<p>Executar serviços técnicos nas áreas administrativa, recursos humanos, licitações e contratos, compras, patrimônio, contabilidade, finanças, tributação e outras correlatas, visando atender a legislação e desenvolver os processos e procedimentos de cunho administrativo, elaborando e encaminhando os atos correspondentes; elaborar minutas de atos oficiais, requerimentos, ofícios, contratos e demais documentos; efetuar cadastro geral de empregados e desempregados; agilizar e assegurar o correto andamento dos processos e procedimentos administrativos; emitir relatórios; efetuar o controle do almoxarifado; efetuar o controle de material de expediente; inserir informações em sistemas computadorizados, tabelas, correspondências, relatórios, circulares, formulários, informações processuais, requerimentos, memorandos e outros; preencher requisições; realizar o fechamento de planilhas; prestar auxílio na execução dos trabalhos inerentes à contabilidade; realizar procedimentos relacionados às atividades funcionais do servidor; elaborar a folha de pagamento; solicitar materiais necessários para a manutenção do setor; executar atividades de registros, controles, digitações, arquivamento de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal e material; preparar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, mapas, formulários, fluxogramas e outros instrumentos, com o intuito de criar relatórios, disponibilizar informações pertinentes e padronizar e otimizar o rendimento, consultando documentos, efetuando cálculos e registrando informações com base em dados levantados; atuar como secretário em conselhos e comissões; atender a demanda administrativas das secretarias de atribuições finalísticas; realizar atas e registros; preparar e secretariar reuniões; elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação; manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.		

NOME	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		CÓDIGO	31.02
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL		40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e curso de Auxiliar de Saúde Bucal			
ATRIBUIÇÕES	<p>Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.			

NOME	AGENTE EDUCATIVO 20 HORAS SEMANAIS	CÓDIGO	31.04
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	20
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos		
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio		
ATRIBUIÇÕES	<p>Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor de sala e demais professores junto com as crianças; participar da construção do PPP da unidade, juntamente com os demais servidores, para planejar e executar ações pedagógicas que estejam de acordo com o mesmo; respeitar as especificidades de cada criança, idade, grupo social, história da criança, desenvolvendo ações de cuidar/educar; participar e colaborar das reuniões, eventos, promoções desenvolvidas na unidade em que atua; conhecer a legislação que rege a Educação Infantil e a vida funcional do servidor; executar todas as ações pertinentes ao cuidar/educar como algo indissociável; colaborar com o professor na avaliação descritiva das crianças dando sugestões; auxiliar o trabalho do professor em todos os aspectos; organizar os materiais e a sala de aula; responsabilizar-se pelo atendimento das crianças no intervalo de descanso do professor titular e nas horas atividades; acolher com respeito as crianças quando estas chegarem a unidade escolar com a família; receber e transmitir os recados dos pais ao professor da turma; acompanhar as crianças na utilização do banheiro e na higiene pessoal; zelar pela conservação do patrimônio público e manter a sala organizada; desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito; participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidas pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado, inclusive nas atividades extraclasse; ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais, respeitando todos os colegas da escola; manter seu local de trabalho limpo e organizado; cumprir com o horário e as regras definidas pela direção e coordenação da escola; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. O Professor regente é o responsável pela turma, sendo o Agente Educativo vinculado ao mesmo no que se refere ao planejamento e as pequenas questões do dia a dia, que devem ser resolvidas primeiro com o professor titular.</p>		

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS
GRUPO IV
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – SEFIA

NOME	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS	CÓDIGO	41.01
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos		
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio		
ATRIBUIÇÕES	<p>Fiscalizar o cumprimento do Código Tributário, Código de Posturas, Código de Edificações e Zoneamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; atender consultas de caráter fiscal, de posturas, edificações e zoneamento; cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação de planejamento urbano; executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena da legislação em vigor; fiscalizar os serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos; verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelo contribuinte nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes; efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviços, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo fiscal; notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais; atender consultas de caráter tributário, fiscal de posturas, edificações e zoneamento; cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária e de planejamento urbano; executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito tributário municipal; orientar os contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações, notificações, de conformidade com a legislação pertinente; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.		

NOME	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	CÓDIGO	41.02
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos		
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio		
ATRIBUIÇÕES	<p>Executar ações de vigilância sanitária abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendendo todas as etapas e processos, da produção ao consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde coletiva, com vista à sua qualidade; colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos competentes, para controlá-las; colaborar com a União e com os Estados na execução da vigilância sanitária; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; atuar em ações destinadas à promoção e proteção da saúde do trabalhador submetido aos riscos e agravos advindos dos processos e ambiente de trabalho; fiscalizar estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, organismos públicos, organizações não governamentais e residências; atuar na fiscalização relativa ao saneamento básico; atuar na fiscalização de outros estabelecimentos de interesse em vigilância sanitária; elaborar e emitir notificações, intimações; expedir autos de intimação, infração, imposição de penalidades e outros; elaborar relatórios de inspeção dos estabelecimentos fiscalizados e/ou quando solicitados por outros órgãos da Administração Pública; atender ao público; prestar orientações técnicas; receber e processar denúncias; conferir tecnicamente documentos e certidões recebidas; analisar projetos pertinentes; realizar blitz; realizar palestras e reuniões; participar de operações especiais da Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, entre outros; alimentar sistemas de informática dos órgãos locais, estaduais ou federais; realizar plantões; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.</p>		

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS
GRUPO V
TÉCNICO-PROFISSIONAL – TEPRO

NOME	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		CÓDIGO	51.01
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio de Técnico em Agropecuária com registro no órgão de fiscalização da profissão			
ATRIBUIÇÕES	<p>Elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais; emitir pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e às condições sociais do homem do campo; orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos; prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores; atender consultas feitas por agricultores e criadores; orientar a produção, administração e planejamento agropecuário; organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral; orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal; orientar e fiscalizar os trabalhos de experimentação de campo; prestar assistência e orientação nos programas de extensão rural; planejar, coordenar e executar atividades de produção de mudas diversas; assessorar atividades de turismo rural; atuar em programas de recuperação ambiental e paisagismo; orientar trabalhos de conservação do solo; participar dos trabalhos de experimentação; participar de previsões de safras; prestar assistência no tocante ao crédito agrícola; orientar a produção de sementes e mudas; e, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.			

NOME	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		CÓDIGO	51.02
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL		40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação para o exercício da profissão de Técnico de Enfermagem, com registro no COREN			
ATRIBUIÇÕES	<p>Executar serviços de assistência na área de enfermagem e auxiliar às equipes de atenção nas unidades do Município; atender pacientes; executar procedimentos e atividades operacionais, promovendo a integração dos serviços com a comunidade e tendo como foco de trabalho o usuário do sistema de saúde; realizar o atendimento à demanda programada e espontânea, tanto nas atividades de escuta qualificada e encaminhamento responsável quanto na oferta clínica própria de seu núcleo de atuação; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas dentro da sua competência; realizar ações e procedimentos de enfermagem incluindo curativos, administração de medicamentos, teste do pezinho, aferição de sinais vitais, imunização, entre outros; realizar a territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; participar do processo e programação da assistência de enfermagem; realizar processamento seguro do material permanente (limpeza, desinfecção e esterilização); realizar ações de comunicação com usuários e vigilância em saúde (contato telefônico, contato por aplicativo, busca ativa, notificação e acompanhamento de agravos de interesse, de notificação compulsória e outros de importância local); colaborar na organização do acesso às unidades municipais de saúde; participar de atividades coletivas da equipe de ESF, quando aplicável; realizar atendimento domiciliar; colaborar com o desenvolvimento das atividades de todos os profissionais de todas as categorias atuando no serviço; zelar pelos equipamentos de sua guarda comunicando a sua chefia imediata a necessidade de consertos e reparos; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.			

NOME	TÉCNICO EM INFORMÁTICA		CÓDIGO	51.03
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	20	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio com curso profissionalizante na área de informática			
ATRIBUIÇÕES	Fazer a análise e desenvolvimento de sistemas de organização e métodos; programar e executar serviços de operação de dados; dar apoio aos usuários; fazer contatos de responsabilidade técnica com fornecedores; aperfeiçoar e otimizar a utilização de equipamentos, periféricos e aplicativos a serviço do processo administrativo; trabalhar na elaboração da política de processamento de dados do Município; efetuar tarefas de apoio operacional, tais como: produção, operação de computadores, atendimento e administração da rede, documentação, assessoria, treinamento e implantação de sistemas, bem como auxílio nos serviços de rede de comunicações; instalar e configurar equipamentos de informática e comunicação de dados, em rede; realizar a manutenção em equipamentos de informática e elaborar tarefas e atividades afins; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.			

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS
GRUPO VI
TÉCNICO-CIENTÍFICO - TECIE

NOME	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		CÓDIGO	61.01
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, com registro no CREA			
ATRIBUIÇÕES	<p>Planejar atividades agropecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; prestar assistência técnica e assegurar as normas vigentes; realizar perícias e auditorias; prescrever o receituário agropecuário; orientar a utilização de fontes alternativas de energia; acompanhar a execução de processos de uso sustentável e conservação de solo, água e meio ambiente; organizar associações de produtores e eventos; ministrar cursos, seminários e palestras; orientar a comercialização de produtos agropecuários; desenvolver trabalhos e pesquisas que possam contribuir com a produtividade dos agricultores do Município; elaborar documentação técnica e científica, no que tange a relatórios de atividades, projetos, inventários de recursos disponíveis (naturais, máquinas, equipamentos), estudos estatísticos, normas e procedimentos técnicos, laudos e pareceres técnicos, bem como a elaboração de material para divulgação de produtos, serviços, equipamentos, entre outros; fiscalizar atividades agropecuárias e o uso de recursos naturais; realizar o estudo do solo; realizar a divulgação com fins educativos de métodos e processos de combate a pragas e doenças dos vegetais; atuar na resolução de problemas econômicos da produção agrícola e a decisões econômicas que deverão ser tomadas a nível das unidades de produção; atuar na orientação aos usuários, em técnicas relacionadas a economia rural; atuar na mecanização agrícola; fazer o exame de problemas técnicos de engenharia rural; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; e, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.			

NOME	MÉDICO VETERINÁRIO		CÓDIGO	61.02
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	20	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário, com registro no CRMV			
ATRIBUIÇÕES	<p>Exercer a prática da clínica veterinária em todas as suas modalidades em ações do Município voltadas para a pecuária; atuar em programas de assistência técnica e sanitária a animais; atuar em feiras e exposições de animais promovidas ou apoiadas pelo Município; orientar os serviços de inseminação artificial; desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais, transmissíveis ao homem; proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal; atuar em programas de prevenção e saúde animal, inclusive com a realização de exames; proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres; participar do planejamento e execução da educação rural; atuar como responsável técnico no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar visitas a pecuaristas quando solicitam atendimento; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.</p>			

NOME	MÉDICO 20, 30 E 40 HORAS SEMANAIS		CÓDIGO	61.03 a 61.05
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANTAL		20, 30, 40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, com registro no CRM			
ATRIBUIÇÕES	Avaliar o paciente como um todo; efetuar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica para promover a saúde e bem estar do paciente, de modo a atender as necessidades estabelecidas para a execução dos Programas de Saúde, objetivando o atendimento preventivo na comunidade, segundo os critérios estabelecidos no Plano de Atuação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado.			

NOME	ODONTÓLOGO		CÓDIGO	61.06
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo com registro no CRO			
ATRIBUIÇÕES	<p>Diagnosticar e tratar afecções dos dentes utilizando processos específicos para promover e recuperar a saúde bucal; participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; realizar tratamento curativo (restaurações, extrações, raspagens, curetagem subgingival e outros) e preventivo (aplicação de flúor, selantes, profilaxia e orientação sobre escovação diária); realizar atendimentos de urgência; encaminhar usuários para tratamentos de referência odontológica, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde; examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião dentista, utilizando instrumentais ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias da boca; identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiologia ou exames complementares para estabelecer diagnósticos, prognóstico e plano de tratamento; aplicar anestésias tronco-regionais, infiltrativas terminais e tópicas ou qualquer outro tipo regulamentada pelo Conselho Federal de Odontologia, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento; efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais odontológicos adequados para restabelecer a forma e a função do elemento dentário; executar a remoção mecânica da placa dental e do cálculo e tártaro supra e subgingival, utilizando-se meios manuais e ultrassônicos; realizar raios x odontológico para diagnóstico de enfermidades; proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; realizar exames nas escolas e na comunidade por meio tátil-visual para controle epidemiológico e tratamento de doenças bucais; elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo para a comunidade; realizar ações de educação em saúde bucal individual e coletiva, visando motivar e ampliar os conhecimentos sobre o assunto, bem como despertar a responsabilidade do indivíduo no sucesso do tratamento; prestar orientações à comunidade sobre higiene bucal e comportamento alimentar; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos técnicos de higiene dental e pelos auxiliares de consultório dentário; levantar e avaliar dados sobre a saúde bucal da comunidade; participar do planejamento das ações que visem a saúde bucal da população; integrar equipe multidisciplinar do programa de saúde da família; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel</p>			

	cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

NOME	ASSISTENTE SOCIAL		CÓDIGO	61.07
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	30	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, com registro no CRESS			
ATRIBUIÇÕES	<p>Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos municipais específicos; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de assistência social; encaminhar providências e prestar orientação social a usuários, individual e coletivamente; planejar, organizar e administrar benefícios de assistência social; realizar estudos sócio econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; participar de reuniões e pesquisas; ministrar palestras; realizar visitas domiciliares; buscar a solução de problemas identificados pelo estudo da realidade social; prestar atendimento ao público usuário das políticas sociais públicas; encaminhar os indivíduos atendidos conforme a necessidade identificada; desenvolver ações educativas e socioeducativas nas unidades de saúde, educação e assistência social; elaborar pareceres, perícias, relatórios e registros das atividades desenvolvidas; assessorar, monitorar e avaliar projetos, programas, serviços e benefícios públicos e da rede prestadora de serviços, inscritas, registradas, conveniadas ou parceiras; implementar trabalhos de cunho preventivo e informativo na comunidade, capacitando pela informação e formação, estimulando a população por meio de atividades socioeducativas; participar de grupos de trabalho e reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e privadas, realizando estudos, emitindo pareceres e fazendo exposições sobre situações e problemas identificados; atender a população em casos de emergência e calamidade; dirigir serviços técnicos de Serviço Social; e, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.			

NOME	CONTADOR		CÓDIGO	61.08
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Contador, com registro no CRC			
ATRIBUIÇÕES	<p>Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; elaborar registros de operações contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; fazer e acompanhar a legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos; assinar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica contábil, financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; fornecer dados estatísticos de suas atividades; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; gerar informações ao Tribunal de Contas de SC, Receita Federal e aos demais órgãos públicos que necessitem dados contábeis, bem como aos sistemas, tais como SIOPE e SIOPS e outros que vierem a ser implantados; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.			

NOME	ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS		CÓDIGO	61.09
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro com registro no COREN			
ATRIBUIÇÕES	<p>Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem do Município, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem orientando e avaliando para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços; participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; realizar consultas de enfermagem; determinar prescrição de assistência de enfermagem; realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovadas pela instituição de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes com risco de morte; acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário; supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o programa nacional de imunização e diretrizes do Município; desenvolver as atividades de vigilância em saúde; prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; analisar o sistema de informações de atenção básica de saúde; realizar visita domiciliar, quando necessário; participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado; integrar equipe da Estratégia de Saúde da Família; participar das atividades de treinamento e aprimoramento, nos programas de educação permanente; atuar de acordo com código de ética da classe; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel</p>			

	cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.

NOME	CONTROLADOR INTERNO		CÓDIGO	61.10
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Portador de diploma de graduação em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração			
ATRIBUIÇÕES	<p>Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município; fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado; avaliar e propor o aprimoramento do controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional; examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta; verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários; acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais; determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias; propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias; analisar e enviar a prestação de contas anual do Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado; orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno; orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.			

NOME	ENGENHEIRO CIVIL 10 HORAS SEMANAIS	CÓDIGO	61.11
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	10
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos		
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil, com registro no CREA		
ATRIBUIÇÕES	<p>Realizar o estudo, planejamento, projeto e especificação das obras e serviços de engenharia; realizar a direção das obras e serviços de engenharia; realizar a vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico das obras e serviços de engenharia; elaborar orçamentos técnicos; realizar a padronização, mensuração e controle de qualidade; ser responsável técnico pela execução de obras e serviços de engenharia; realizar a fiscalização de obras e serviços de engenharia; realizar a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de próprios municipais; fazer a execução de desenho técnico; planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reforma e manutenção de prédios públicos, bem como a definição das instalações e equipamentos; realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações; participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações; acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços; efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação; analisar e aprovar projetos de construção civil em todo o território municipal; embargar as construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica; participar de comissões técnicas; elaborar projetos de loteamentos; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.</p>		

NOME	PSICÓLOGO 20 HORAS SEMANAIS	CÓDIGO	61.12
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	20
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos		
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo, com registro no CRP		
ATRIBUIÇÕES	<p>Participar dos programas de saúde pública e assistência social mantidos pelo Município; prestar atendimento, avaliação psicológica e realizar tratamento de transtornos mentais (psicopatia) de munícipes; participar de equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de programas de saúde pública e assistência social; emitir laudos e perícias; realizar o acompanhamento e o aconselhamento psicológico para casais, famílias e indivíduos; prestar orientação e acompanhamento nas comunidades e bairros; e, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.</p>		

NOME	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS SEMANAIS	CÓDIGO	61.13
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	20
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos		
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta com registro no CREFITO		
ATRIBUIÇÕES	<p>Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; acompanhar e manter informações sobre o quadro médico de pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; participar de campanhas preventivas; manter em bom estado os aparelhos e instrumentos de sua utilização; atender e habilitar pacientes em analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuropsicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção tátil-cinestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistiva aos pacientes, orientar pacientes e familiares; explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas, promover campanhas educativas, produzir manuais e folhetos explicativos, utilizar recursos de informática; realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, com vistas ao autocuidado; desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; desenvolver ações de reabilitação, com atendimentos coletivos e individuais; desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual,		

	fornecidos pelo Município. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.
--	---

NOME	NUTRICIONISTA 20 HORAS SEMANAIS		CÓDIGO	61.14
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	20	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista, com registro no CRN			
ATRIBUIÇÕES	<p>Executar a adequada execução do PNAE; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar; atuar em programas de saúde pública; atuar em programas de Assistência Social; elaborar o cardápio para a merenda escolar; realizar o acompanhamento nutricional dos alunos da rede pública de ensino; orientar as pessoas encarregadas para elaboração da merenda escolar nos estabelecimentos educacionais do Município; atuar nos programas sociais, de saúde e educacionais do Município, fornecendo subsídio para ações na área de alimentação, nutrição e abastecimento; atuar na análise e verificação da merenda escolar fornecida pelos contratados, sugerindo medidas para garantir a qualidade da alimentação escolar; atuar no planejamento e organização do programa de merenda escolar; atuar em programas locais de segurança alimentar e nutricional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>			
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.</p>			

NOME	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO		CÓDIGO	61.15
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos			
HABILITAÇÃO	Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico com registro no CRF			
ATRIBUIÇÕES	<p>Realizar tarefas referentes a dispensação, controle e armazenamento de medicamentos; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; desempenhar funções de dispensação ou aviamento de fórmulas magistrais e farmacopeicas, quando aplicável; efetuar o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes, identificando potenciais discrepâncias, resolvendo-as, e/ou encaminhando para a instância superior para providências, quando fora da alçada do farmacêutico; requisitar e controlar o estoque de medicamentos e insumos dos programas do governo do Estado e Federal, para atendimento a situações de saúde específicas (Saúde da Mulher, Prevenção às DST, Insulinas e Tabagismo); gerir o estoque de medicamentos e produtos para a saúde, de competência farmacêutica; orientar aos pacientes quanto aos modos de obtenção de medicamentos dos diferentes componentes da Assistência Farmacêutica; orientar quanto às demandas judiciais de medicamentos; orientar ao paciente, auxílio na montagem e/ou montagem dos processos para obtenção de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, para encaminhamento ao órgão competente; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender ao prescrito no receituário médico, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de modo claro e compreensível, o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; orientar a distribuição de atividades para a equipe auxiliar, além de supervisionar a utilização e manipulação corretas dos materiais e equipamentos, observando cuidados relativos à higiene e segurança, garantindo qualidade do serviço; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; especificar, prever, solicitar e controlar materiais, insumos e equipamentos, emitindo parecer técnico em sua aquisição; executar outras tarefas em acordo com as prerrogativas e competências farmacêuticas; auxiliar na fiscalização profissional sanitárias, quando requisitado; realizar o atendimento e a supervisão de funcionários que atendem no balcão da farmácia, para cumprir, dentro dos limites estabelecidos, a assistência farmacêutica aos cidadãos, permitindo que tenham acesso ao medicamento e sejam informados de seu uso correto e racional e da forma adequada de armazenamento; realizar novações de laudos médicos para o Componente Especializado de Assistência Farmacêutica - CEAF, mediante o relatório do profissional médico, encaminhando ao Estado o controle de pacientes e medicamentos que os munícipes necessitam e fazem uso, os quais são fornecidos na via administrativa; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a</p>			

	finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

NOME	ANALISTA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	CÓDIGO	61.16
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	Concurso público de provas ou de provas e títulos		
HABILITAÇÃO	Portador de diploma de graduação em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração		
ATRIBUIÇÕES	<p>Atuar na elaboração de processos de licitações e contratos administrativos; cotar preços, autorizar e efetivar compras; elaborar minutas de termos de referência, contratos, convênios; atuar em pregões eletrônicos ou presenciais, fazer o controle de prazos e publicações; assessorar as Comissões; executar e acompanhar os processos de licitações e de contratos, inclusive as contratações diretas; elaborar minutas de termos de referência; elaborar editais e avisos; minutar contratos e convênios; supervisionar as licitações; montar processos e procedimentos administrativos pertinentes à licitação; organizar, conduzir e controlar os processos licitatórios; realizar atos de gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos; tratar de assuntos contratuais com as empresas e pessoas contratadas; elaborar, distribuir e orientar na elaboração dos Editais; realizar procedimentos de Dispensa de Licitação; realizar procedimentos de Inexigibilidade de Licitação; adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações dos fornecedores/prestadores de serviços que mantenham contratos; informar ao Secretário municipal da área, ao Prefeito ou a área jurídica do Município em caso de irregularidade; exercer o controle sobre todos os prazos contratuais; elaborar relatórios dos procedimentos licitatórios; prestar informações solicitadas por órgãos de controle interno e externo; responsabilizar-se pela publicidade dos atos relacionados aos processos licitatórios e contratações; realizar e/ou solicitar a publicação dos extratos na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação conforme exigências da Lei; repassar informações ao Tribunal de Contas e de outros órgãos que se fizerem necessárias para cumprir de forma integral as obrigações do cargo; operar com os sistemas de informática exigidos pela legislação vigente, em especial os programas de órgãos oficiais; acompanhar o cronograma de licitações; manter-se plenamente atualizado quanto às normas atinentes a licitações e contratos da Administração Pública; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.		

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

NOME	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	CÓDIGO	88.01
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	EM EXTINÇÃO		
HABILITAÇÃO	Alfabetizado e portador de Carteira Nacional de Habilitação		
ATRIBUIÇÕES	<p>Operar máquinas e equipamentos, como trator de pneus, retroescavadeira e outros similares; providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina ou equipamento; efetuar pequenos reparos na máquina ou equipamento sob sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina ou equipamento sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina ou equipamento; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.</p>		

NOME	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		CÓDIGO	88.02
REGIME DE TRABALHO	Estatutário	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	40	
CONDIÇÕES PARA INGRESSO	EM EXTINÇÃO			
HABILITAÇÃO	Conclusão em Curso de Ensino Superior ou Técnico em Administração concluído			
ATRIBUIÇÕES	<p>promover a execução orçamentária dos órgãos da estrutura administrativa e dos registros contábeis da receita e da despesa; acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão; participar na elaboração de propostas orçamentárias; classificar a receita; emitir empenhos de despesas, ordens bancárias e cheques; relacionar notas de empenho, sub-empenhos e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com a despesa orçamentária; efetuar balanço e balancete; elaborar termo de conferência de caixa e demonstração de saldo; registrar todos os bens e valores existentes nos órgãos públicos; controlar os serviços orçamentários e bancários, inclusive a alteração orçamentária; providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes; elaborar registros contábeis da execução orçamentária; elaborar mapas e demonstrativos com elementos retirados do razão, de toda a movimentação financeira e contábil do órgão; manter atualizadas as fichas de despesa e arquivo de registro contábeis; conferir boletins de caixa; elaborar guias de recolhimento ordens de pagamento e rescisão de contrato de trabalho; controlar a execução orçamentária; relacionar restos a pagar; reparar recursos financeiros; relacionar e classificar a despesa e os empenhos por itens orçamentários; elaborar demonstrativo da despesa de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título; analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação; coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro; fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferência; inventariar anualmente, o material e os bens móveis pertencentes ao órgão; expedir, termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanentes; organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do órgão;</p>			

	<p>controlar os valores arrecadados, bem como conferir, diariamente extratos contábeis; zelar pelo compromisso financeiro no âmbito da administração Municipal; controlar os recursos extra-orçamentários provenientes de convênios; Assinar balanços e balancetes, na ausência do contador; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p>
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. Sujeito a trabalhar desabrigado. Sujeito a ser designado, pela chefia imediata, a dirigir veículos eventualmente, caso possua CNH compatível.</p>

